



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 1587/22

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO N° 983/2022

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se do Projeto de Resolução de iniciativa do Deputado Inácio Loiola que tramita nesta casa com o número 102/2022 e dispõe sobre a concessão da Comenda Audálio Dantas à jornalista Eunides Lins de Oliveira (Nide Lins).

Este Projeto fora submetido para análise da 2º Comissão de Constituição Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e a constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

Em análise, vislumbramos que a propositura pretende homenagear a jornalista Eunides Lins de Oliveira pelos serviços prestados e trabalhos jornalísticos publicados e reconhecidos em diversos veículos de comunicação, tendo recebido vários prêmios de Jornalismo, a exemplo do Prêmio Banco do Brasil e Prêmio Banco do Nordeste de Jornalismo.

A jornalista Eunides Lins de Oliveira é reconhecida na sociedade alagoana pelo seu “Blog Nide Lins”, onde escreve sobre Turismo e Gastronomia no site TNH1, desde 2012, no Sistema Pajuçara de Comunicação, sendo atualmente o canal informativo para quem deseja conhecer a nossa gastronomia, cultura e história. Nide Lins também é autora de livros sobre gastronomia popular alagoana, enaltecendo as riquezas culturais e folclóricas do Estado de Alagoas.

O Projeto de Resolução não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo legitimidade para propor o presente, pois cabe a



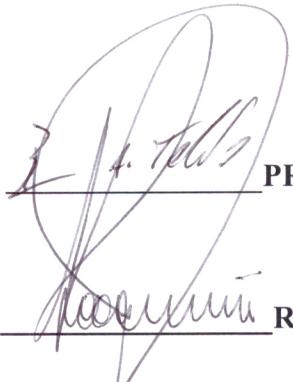
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

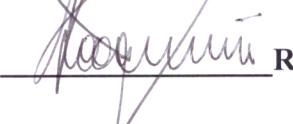
qualquer parlamentar legislar sobre a matéria, com fulcro nos critérios estabelecidos para concessão da Comenda Audálio Dantas pela Resolução nº 592/19 desta Casa Legislativa, que tem a finalidade de homenagear as personalidades que se destacam nos diversos segmentos da comunicação alagoana.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Resolução nº 102/2022 deve ser aprovado.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 17 de 11 de 2022.


PRESIDENTE


RELATOR(A)

